

RESPOSTA A RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

1 - Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS** face ao pregão eletrônico em destaque, cujo objeto é a **Aquisição, sob demanda, de veículos automotores 0km diversos, visando suprir as necessidades da secretaria de educação do municipal de Araranguá/SC e demais secretarias da prefeitura municipal de Araranguá/SC**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Solicita a recursante a Inabilitação da Empresa **MANUPA COM. EXP. IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS** sob alegações:

- 1) Desclassificação da proposta e inabilitação devido não se tratar de concessionária autorizada da marca.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recursante **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** registra recurso de forma tempestiva através do portal eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com.br.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após análise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, e manutenção da classificação e habilitação da arrematante.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 - Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, no instrumento convocatório, fator impugnante e parecer jurídico que analisaram as peças recursantes e contrarrazoantes.

No que tange ao objeto social da arrematante, saliento o edital não vedar tal participação, ainda é salutar quando da exigência constante no Anexo I **“A empresa arrematante deverá atender as condições de empacamento conforme Ofício nº 395/DETRAN SC/ DIET/2020 do DETRAN SC”** e aceite definitivo do objeto condicionado ao empacamento do veículo.

Uma vez que a licitante apresenta proposta, habilita-se em conformidade com edital, resta essa administração realizar a fiscalização do contrato, o não atendimento as condições elencadas acima acarretará a não aceitação do mesmo e análise das sanções cabíveis.

Assim, certa da habilitação pela aptidão comprovada e atendimentos as especificações mínimas exigidas em edital, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo as legitimidade das fases superadas no referido processo, assim a classificação da propostas e habilitação da arrematante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo DESPROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade competente, Sr. Volnei Roniel Bianchin , para análise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 14 de março de 2024.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 08:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp65142b16a45a5>.
POR LILIANE SILVA DE SOUZA.03320649990



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 2/2024
Recorrente: VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pelo decreto nº 11586/2024.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **VIP CAR PREMIUM COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, acatando decisão da Pregoeira pela manutenção dos atos do certame e habilitação das arrematantes no Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Araranguá – SC, 14 de março de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretario de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 08:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pp6514.2b16a45a5>.
POR LILIANE SILVA DE SOUZA:03320649990

